



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.160/2007
SENADOR POMPEU-CE, 01 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários manterem banheiros à disposição dos clientes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e **EU** sanciono e promulgo a presente **LEI**.

Art. 1º. Todos os estabelecimentos bancários deste Município de Senador Pompeu deverão disponibilizar, em suas agências, banheiros para uso público de seus clientes, em espaços separados por sexo: masculino e feminino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, 01 de outubro de 2007. 111 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.


ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 04 de Outubro de 2007



PREFEITO MUNICIPAL


Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários manterem banheiros à disposição dos clientes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários deste Município de Senador Pompeu deverão disponibilizar, em suas agências, banheiros para uso público de seus clientes, em espaços separados por sexo: masculino e feminino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará,
Em 25 de setembro de 2007.


José Antônio Filho
Presidente